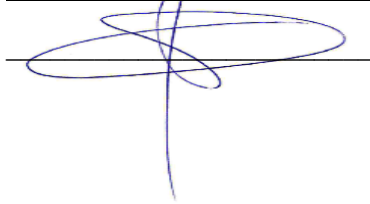


**DECRETO Nº 236, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**

**PUBLICADO EM 08/10/2020**



**Altera o Decreto nº 182/2020, que dispõe sobre a liberação de atividades econômicas essenciais e as compreendidas pela “ONDA AMARELA” do “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE” e Decreto nº 050/2020.**

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara/MG**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda

**Considerando** o Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que, dispõe sobre a adesão deste ao Plano Minas Consciente;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 182, de 14 de agosto de 2020, que dispõe sobre a liberação de atividades econômicas essenciais e as compreendidas pela “ONDA AMARELA” do “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”;

**Considerando** as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 182, de 14 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 16-A:

**“Art. 16-A.** Fica liberado o uso de **piscina** pelos sócios do **Clube Bem-Te-Vi**, desde que tomadas as seguintes cautelas sanitárias:

I – o Clube Social deverá proceder à aferição da temperatura corporal dos sócios, bem como dos colaboradores, ao adentrar no clube, através de termômetro digital infravermelho ou similar sendo proibida a entrada por aquelas que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,5°, conforme dispõe as Diretrizes do Plano Minas Consciente, devendo ser orientadas imediatamente a procurar atendimento médico;

II – as piscinas deverão ser separadas por raias, e os usuárias deverão respeitar um distanciamento de 02 (dois metros) entre os sócios;

III - a piscina deverá ter sua limpeza intensificada, seja com processo de cloração ou de uso de ozônio, e cada limpeza deverá ser documentada (através de planilha contendo data da limpeza, produto utilizado, data de validade e lote do produto, responsável pela limpeza, e demais itens

necessários); estes documentos deverão permanecer no estabelecimento a disposição para eventuais vistorias da Vigilância em Saúde;

IV - manter a cloração em níveis adequados para uso público;

V - fica proibido o uso de chuveiros pelos sócios nas piscinas e vestiários;

VI - na entrada das piscinas deverão ser fornecido tapete higienizador ou similar, umedecido com produto sanitizante para limpeza dos pés e dos calçados para adentrar nos locais onde estão localizados as piscinas (lava-pés);

VII - para o acesso as piscinas, todo sócio deverá estar com trajes para a prática de natação e calçados específicos para área molhada (chinelo, crocs...);

VIII - disponibilizar, próximo à entrada das piscinas, recipiente de álcool 70% para que os sócios usem antes de entrarem nas piscinas e na saída;

IX - exigir o uso de chinelos devidamente higienizados no ambiente do entorno das piscinas;

X - disponibilizar, próximo à entrada das piscinas, suportes para que cada sócio possa pendurar sua toalha de forma individual;

XI - é vedada a realização de atividades aquáticas que gerem contato físico entre sócios;

XII - é vedado o consumo de bebidas e alimentos no interior ou no entorno das piscinas;

XIII - é vedada a permanência de sócios no entorno das piscinas, que não estejam praticando a natação;

XIV - é vedado o comparecimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre, mal-estar ou sintomas de gripe, de forma que esteja impedida sua entrada ao Clube Social;

XV - o Clube Social deverá colocar funcionário fiscalizado os usuários das piscinas;

XVI - fica proibido o uso de qualquer equipamentos nas piscinas;

XVII - não será permitido o uso de espreguiçadeiras para banho de sol;

XVIII - fica proibido o uso dos armários nos vestiários;

XIX - fica proibido o uso de celular, joias, relógios e similares no interior das piscinas;

XX – fica proibido a venda de convites durante a pandemia, devendo o clube ser frequentado apenas pelos sócios;

XXI - não é recomendado o ingresso de pessoas integrantes do grupo de risco COVID-19 (idosos, gestantes, pessoas com comorbidades);

XXII - recomenda-se que os menores de 12 anos, que naturalmente terão mais dificuldade em seguir o protocolo, estejam sempre acompanhados de um adulto/responsável.” (NR)

**Art. 2º** O inciso VIII do art. 16, do Decreto nº 182/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16** .....

VIII - restringir em 30% (trinta por cento) a capacidade de cada templo ou igreja, limitando a 60 (sessenta) pessoas assentadas;” (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

**Tupaciguara/MG, 07 de outubro de 2020.**



**Ten. Carlos Alves de Oliveira**

**Prefeito Municipal**